

## Proc. Administrativo 2.452/2023

---

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** FMCA - Fundação Municipal Casimiro de Abreu

**Data:** 19/05/2023 às 16:01:36

**Setores envolvidos:**

SEMGOV-LICIT, FMCA, SEMGOV - Ass. Jur.

### Impugnação de Edital

#### Pregão Presencial nº 05/2023 - FMCA - Processo 439/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município;

**Impugnante:** WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.160.619/0001-78, com sede e domicílio na Rua Jose Domingues, N° 22, parte, Miramar, Macaé, RJ, CEP 27.943-530 e sua filial situada na Avenida das Americas, 03333 - Sala 1302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631003.

#### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

##### 1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 05/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Jornal de Grande Circulação (Extra) em 04/05/2023, com abertura prevista para o dia 24/05/2023, às 09h:30min.

**Preconiza o Edital, no item 19:**

#### 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) e [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de

06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) e [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

O pregoeiro recebeu as razões da impugnação, encaminhadas via e-mail em 19/05/2023, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

## 1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA juntou os documentos pertinentes à representação.

## 2 . DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

A impugnante alega que as empresas que prestam o serviço, objeto do certame, não estão obrigadas a possuir inscrição no CRA e solicita que a exigência do item 8.11 do Edital seja excluída;

A impugnante alega que as especificações/descrições exigidas para os veículos são insuficientes para que seja prestado um serviço satisfatório;

A impugnante questiona a composição do preço por não levar em consideração a quilometragem que será percorrida durante a prestação dos serviços.

## 3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, faço remessa do presente ao Fundação Municipal Casimiro de Abreu para conhecimento, manifestação e decisão quanto ao solicitado. Após, encaminhar a Assessoria Jurídica para parecer.

—  
**Régis Silva Bento**  
*Presidente CPL/Pregoeiro*

## Anexos:

6\_Alterac\_a\_o\_Contrato\_Social\_Criac\_a\_o\_Filial\_Rio.pdf  
CNH\_ALEXANDRE.pdf  
IMPUGNACAO\_Wings.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
-----------	------	------------

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **937E-0C59-90D5-5E44**





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ABERTURA DE FILIAL**  
**AA TERRA LOCAÇÕES LTDA**

**ALEXANDRE DE ARAUJO TERRA**, brasileiro, nascido em 28/06/1971, casado em regime de separação legal de bens, empresário, CPF nº 91726190749, carteira nacional de habilitação nº 00228015806, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua José Domingues, 22 – Miramar, Macaé/RJ, CEP 27.943-530.

Único sócio da sociedade AA TERRA LOCAÇÕES LTDA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33212191940 e no CNPJ sob nº 14.160.619/0001-78, resolve alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sócio resolve alterar a razão social que passará a girar sob o nome empresarial: **WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É constituída a filial da sociedade com sede na Avenida das Americas 03333 - Sala 1302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631003, que terá como objeto social: Locação de Automóveis sem Condutor; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Comércio e Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Usados para Veículos Automotores; Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar; Transporte Escolar; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Municipal; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Outros Transportes Rodoviários de Passageiros não Especificados Anteriormente; Transporte Rodoviário de Cargas, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal; Transporte Rodoviário de Cargas, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Marítimo de Cabotagem – Passageiros; Transporte Marítimo de Longo Curso – Passageiros; Transporte Aquaviário para Passeios Turísticos; Serviços de Reboque de Veículos; Aluguel de Máquina e Equipamentos Agrícolas sem Operador; Agências de Viagens; Operadores Turísticos; Serviços de Reservas em Hotelaria; e Outros Serviços de Turismo não Especificados Anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Mediante as alterações acima o sócio resolve consolidar o contrato social que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 14.160.619/0001-78**  
**NIRE: 33212191940**

**ALEXANDRE DE ARAUJO TERRA**, brasileiro, nascido em 28/06/1971, casado em regime de separação legal de bens, empresário, CPF nº 91726190749, carteira nacional de habilitação nº 00228015806, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua José Domingues, 22 – Miramar, Macaé/RJ, CEP 27.943-530.

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial **WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA**, tendo como nome fantasia WINGS, com sede e domicílio na Rua Jose Domingues, Nº 22, parte, Miramar, Macaé, RJ, CEP 27.943-530 e sua filial situada na Avenida das Americas, 03333 - Sala 1302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631003



**Cláusula Segunda** – Objeto Social: Locação de Automóveis sem Condutor; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Comércio e Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Usados para Veículos Automotores; Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar; Transporte Escolar; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Municipal; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Outros Transportes Rodoviários de Passageiros não Especificados Anteriormente; Transporte Rodoviário de Cargas, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal; Transporte Rodoviário de Cargas, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Marítimo de Cabotagem – Passageiros; Transporte Marítimo de Longo Curso – Passageiros; Transporte Aquaviário para Passeios Turísticos; Serviços de Reboque de Veículos; Aluguel de Máquina e Equipamentos Agrícolas sem Operador; Agências de Viagens; Operadores Turísticos; Serviços de Reservas em Hotelaria; e Outros Serviços de Turismo não Especificados Anteriormente.

<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>
7711000	Principal	Locação de automóveis sem condutor
7911200	Secundária	Agências de viagens
7731400	Secundária	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
4530703	Secundária	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530704	Secundária	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530705	Secundária	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
7912100	Secundária	Operadores turísticos
4929904	Secundária	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929999	Secundária	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4520001	Secundária	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
5229002	Secundária	Serviços de reboque de veículos
7990200	Secundária	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
5099801	Secundária	Transporte aquaviário para passeios turísticos
4924800	Secundária	Transporte escolar
5011402	Secundária	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012202	Secundária	Transporte marítimo de longo curso - passageiros
4929902	Secundária	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929901	Secundária	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4930202	Secundária	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930201	Secundária	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

**Cláusula Terceira** – O capital social é de de R\$ 350.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 350.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato por R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) com a transferência e incorporação ao patrimônio da empresa de 02



(dois) ônibus sendo o primeiro modelo VW/17230EOD NEOBUS, placa LKY9281, RENAVAN 00146892488 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) e o segundo, modelo SCANIA NEOBUS SP, placa LUN3G00, RENAVAN 00216278147 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) pertence em sua totalidade ao sócio Alexandre de Araujo Terra.

**Cláusula Quarta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Quinta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta** – A administração da sociedade caberá ao sócio ALEXANDRE DE ARAUJO TERRA, acima qualificado, de forma isolada e com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula Sétima** – A empresa iniciou suas atividades 06/07/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Oitava** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1o Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2o A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**Cláusula Nona** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**Cláusula Décima** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Primeira** – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei no 10.406/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – Fica eleito o foro de Macaé para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 1 (uma) única via.

Macaé, 13 de janeiro de 2023.

---

Alexandre de Araujo Terra

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: AA TERRA LOCAÇÕES LTDA

Nome Novo: WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1219194-0 Protocolo: 00-2023/043184-4 Data do protocolo: 13/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262925, 33901894645 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BAF9E414B752040FA8F85CAC849705A1C82428CA3284CBCC7ECBE416A7121A7F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AA TERRA LOCAÇÕES LTDA, NIRE 33.2.1219194-0, PROTOCOLO 00-2023/043184-4, ARQUIVADO EM 13/01/2023, SOB O NÚMERO (S) 33901894645 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
917.261.907-49	ALEXANDRE DE ARAUJO TERRA



13 de janeiro de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AA TERRA LOCAÇÕES LTDA

Nome Novo: WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1219194-0 Protocolo: 00-2023/043184-4 Data do protocolo: 13/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262925, 33901894645 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BAF9E414B752040FA8F85CAC849705A1C82428CA3284CBCC7ECBE416A7121A7F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7

1Doc: 10/22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ALEXANDRE DE ARAUJO TERRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **FU316696DPPRJ**

CPF: **917.261.907-49** DATA NASCIMENTO: **28/06/1971**

FILIAÇÃO: **REGINALDO TERRA**  
**NEIDE MARIA DE ARAUJO TERRA**

POSSESSÃO: [ ] ACI: [ ] CAT. HAB: **AE**

Nº REGISTRO: **00228015806** VALIDADE: **25/06/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **30/06/1989**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ** DATA EMISSÃO: **19/07/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **52802551932 RJ595875130**

**RIO DE JANEIRO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1694272324

PROIBIDO PLASTIFICAR 1694272324

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023  
Processo Administrativo n° 439/2023**

**WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.160.619/0001-78, estabelecida na Rua José Domingues, n°22 – Miramar - Macaé/RJ, vem, tempestivamente, por meio de seu representante-legal, respeitosamente, perante a este Il. Sr. Pregoeiro e equipe interpor **IMPUGNAÇÃO** ao edital referente ao pregão para registro de eletrônico n° 005/2023 pelos fatos e fundamentos que seguem:

A empresa impugnante, interessada em participar deste certame, após a análise do edital, verificou vícios que põem em risco o interesse público e caso não corrigidas impedirão a seleção proposta mais vantajosa pela municipalidade conforme a seguir restará demonstrado.



## I. Qualificação Técnica – Item 8.11

Conforme se verifica do edital o item 8.11 exige das licitantes a comprovação de registro junto ao CFA/CRA bem como o registro do Administrador responsável da empresa.

Ocorre que a jurisprudência dominante dos Tribunais de Conta veda tal exigência e assinala que não é pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Destacamos ainda julgado proferido pelo TRT da 5ª Região:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É pacífica a jurisprudência dos tribunais pátrios no sentido de que é a atividade principal da empresa, segundo expresso no contrato social, que define em qual conselho profissional deve ser inscrita, para fins de fiscalização e controle.

2. Empresa voltada para prestação de serviço de limpeza, conservação e outros correlatos presta serviço comum, em cuja atividade-fim não se compreendem os atos privativos do profissional de Administração, não estando obrigada, pois, ao registro no Conselho Regional de Administração (CRA) (grifo nosso).

3. Fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a qual foi atribuído o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), em consonância com o disposto no § 4º, do art. 20 do CPC, pelo que devem assim ser mantidos.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.

Em atenção ao objeto da licitação podemos afirmar que é inválida, portanto, a disposição editalícia que condiciona a participação das empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de locação de veículos com fornecimento de mão de obra. Tais empresas não estão sujeitas à inscrição no CRA pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.

Desta feita, o edital merece reparo para que seja extirpado do item que diz respeito a qualificação técnica a exigência de registro da empresa no CRA e do Administrador da empresa.

## **II - TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**

Da análise dos itens do edital, em especial do Termo de referência, verifica-se que a descrição do tipo de veículo que irá servir ao contrato é extremamente simplória, de modo que não foi estabelecido o ano de fabricação do veículo, tampouco limite de quilometragem, o que abre margem para precarização do serviço ofertado

Conforme cediço, a Administração, ao contratar com particulares deve sempre se pautar pelos princípios da eficiência e economicidade devendo, assim, zelar pela qualidade dos bens e serviços colocados a disposição dos cidadãos.

Da análise do instrumento convocatório em tela, verifica-se que deixou o edital de prever dentre suas cláusulas a exigência de que o veículo, objeto da licitação, possua plena condição de tráfego e eficiência na prestação do serviço, especificando, portanto, **o limite do ano de fabricação dos automóveis.**

Por certo, sem a devida especificação quanto ao limite do tempo de uso do veículo disponibilizado pela licitante vencedora, poderá a adjudicação trazer prejuízo ao erário e sobretudo perigo à sociedade, tendo em vista que veículos antigos



demandarão manutenção constante que vão além de revisões periódicas que, obviamente, implicarão, em comprometimento do serviço prestado.

Por tais motivos, urge a inclusão no edital, quanto as especificações do veículo a estipulação quanto ao ano de fabricação dos bens.

### **III – COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

Em atenção ao Termo de Referência, naquilo que toca a estimativa de cálculo para composição do preço dos serviços a serem executados, verifica-se que a que o edital deixou de consignar uma estimativa de quilometragem que os veículos rodariam.

De igual modo, não ficou registrado os horários em que se daria a execução do contrato.

Sem essas informações é impossível ao licitante compor o preço a ser ofertado e garantir a exequibilidade da proposta.

Por exemplo, caso haja atividades de pernoite ou os custos envolvidos nos serviços de transporte sofrem uma considerável variação.

Certo é que o contrato firmado com a Administração Pública, ressalvada todas as prerrogativas conferidas à Administração, deve também preservar o equilíbrio entre os contratantes.

O equilíbrio econômico-financeiro é inerente à relação que se estabelece entre as partes e aponta para a necessidade de que haja equilíbrio entre o encargo assumido por uma parte e a remuneração paga pela outra, evitando que um dos integrantes da relação contratual suporte ônus excessivo.



No entanto, sem informações específicas quanto à quilometragem a ser percorrida e ainda os horários da execução dos serviços os preços ofertados podem não garantir o equilíbrio econômico-financeiro desejável às concorrentes.

**Sendo assim, requer, seja incluído além da quilometragem a ser percorrida, ainda que seja um valor estimado, os horários de execução do contrato.**

#### IV - CONCLUSÃO

Ante ao todo, requer a este Il Pregoeiro e equipe:

- a) seja extirpado do item que diz respeito a qualificação técnica a exigência de registro da empresa no CRA e do Administrador da empresa;
- b) Seja incluído no termo de referência as especificações dos veículos que servirão ao contrato:
  - b.1) Quanto ao ano de fabricação exigida no edita, requer seja o limite alterado para o ano de 2020.
  - b.2) Que conste, de maneira expressa, a quilometragem a ser percorrida bem como os horários de execução do contrato.

**14.160.619/0001-78**

**WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua José Domingues, 22  
Miramar - CEP: 27.943-530

MACAÉ - RJ.

**WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA**

Macaé, 18 de maio de 2023

**Proc. Administrativo 1- 2.452/2023**

**De:** Patrícia C. - FMCA

**Para:** SEMGOV-LICIT - Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 23/05/2023 às 14:29:21

Prezado,

Em resposta ao pleiteado pela empresa WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA, a mesma apresenta Impugnação do Edital **Pregão Presencial nº 05/2023**, conforme consta em seus anexos os apontamentos para tal impugnação. Deste modo esta Fundação Municipal vem por meio deste responder e informar de acordo com cada apontamento feito.

**a)** - Após pesquisas feitas por esta fundação a mesma, verificou a incompatibilidade da exigência, razão pela qual opta por retirar a referida qualificação técnica.

**b)** - As especificações dos veículos que servirão ao contrato constam no Termo de Referência no item 6 da especificação técnica.

**b.1)** - Conforme consta no Termo de Referência no item 12.18 já consta o tempo de fabricação do carro onde o mesmo diz: **A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos discriminados no item nº 6, 0 KM ou com no Máximo 05(cinco) anos de fabricação a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em BOM estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho**

**b.2)** a quilometragem a ser percorrida será livre conforme já detalhadamente nos itens na especificação técnica no TR, mas aproveito ainda o mesmo para informar que o horário de funcionamento é de 07h as 17h

Atenciosamente

—

**Patrícia Vieira Coelho**  
assessor técnico

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Priscila Vaz de Lima Blanc...	24/05/2023 22:42:03	1Doc PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO CPF 09...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5350-AC30-B704-336C**

**Proc. Administrativo 2- 2.452/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

**Data:** 24/05/2023 às 13:56:59

Encaminho o presente para emissão de parecer.

—

**Régis Silva Bento**  
*Presidente CPL/Pregoeiro*

**De:** Paloma D. - SEMGOV - Ass. Jur.

**Para:** SEMGOV-LICIT - Licitação

**Data:** 25/05/2023 às 14:16:42

**Processo Eletrônico: 2.452/2023 PMCA**

Pregão Presencial nº 05/2023 - Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van.

**Impugnante:** WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA

**ANÁLISE DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.** Tendo por objeto a locação de veículos. Lei Nº 10520/2002 e Lei Nº 8.666/1983. Considerações. Deferimento parcial do pedido. Alteração do edital. Prosseguimento do procedimento.

**PARECER**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa **WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA**, impetrado tempestivamente pela Impugnante.

A Impugnante requer o deferimento de seus pedidos para que o instrumento Convocatório do Pregão Presencial 05/2023 seja retificado, na conformidade das alterações previstas na petição de impugnação.

**DA ADMISSIBILIDADE**

**A licitação encontra-se agendada para o dia 24/05/2023, às 09:30h,** a empresa Impugnante encaminhou a petição administrativa em 19/05/2023.

Pois bem, de acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1800/2020, 06 de abril de 2020, o prazo para os licitantes impugnarem o edital de licitação é até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes do certame, Senão Vejamos:

**Artigo 14: As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que, através de sua Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de vinte e quatro horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.**

Ainda estabelece o item 19 do edital:

**19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ;(g.n)**

**19.2.** No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

**19.3.** Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via

**19.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição no dia 19/05/2023, com a juntada da documentação de representatividade, prevista no Artigo 6º da Lei 9784/1999, a presente Impugnação apresenta-se regular, atendendo ao princípio da Legalidade.

Ante o exposto, a impugnação foi encaminhada tempestivamente para a Comissão de Licitações, conforme preconiza o instrumento convocatório, sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

## **2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

A impugnante alega que as empresas que prestam o serviço, objeto do certame, não estão obrigadas a possuir inscrição no CRA e solicita que a exigência do item 8.11 do Edital seja excluída;

A impugnante alega que as especificações/descrições exigidas para os veículos são insuficientes para que seja prestado um serviço satisfatório;

A impugnante questiona a composição do preço por não levar em consideração a quilometragem que será percorrida durante a prestação dos serviços.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

É do conhecimento de todos que por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, só podem ser impostas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (g.n)

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º).

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, deve seguir a ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do Município, fato este que foi plenamente perseguido no presente pregão Presencial 05/2023 PMCA.

Consubstanciado no que foi exposto na presente, bem como o juízo de admissibilidade, entende-se que as exigências do instrumento convocatório devem ser parcialmente revistas, sendo de forma igualitária e uniforme para todos, respeitando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Neste aspecto, restou claro que as exigências contidas no edital têm por escopo atender às especificidades e complexidades do objeto da licitação, de forma a garantir que o certame transcorra de forma regular, visando a segurança da futura contratação. Corroborando com o nosso raciocínio o Tribunal de Contas da União decidiu que:

**“O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal, exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação, exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).**

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

O artigo 30 da Lei 8.666/93 define as exigências cabíveis para qualificação técnica. Confira:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No que se refere à exigência de inscrição CRA, verifica-se que assiste razão à Impugnante, devendo tal exigência ser removida do Edital, pois não guarda relação com o objeto da licitação. Esse é o entendimento do TCU:

**Acórdão 1841/2011 Plenário: Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.**

Ainda sobre o Acórdão 1841/2011 – Plenário, ficou consignado que o **TCU não concorda** “com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

Quanto às especificações dos veículos, no Despacho 1 a Ilma. Sra. Presidente da Fundação esclarece que as especificações encontram-se definidas no Item 6 do Termo de Referência.

No que tange à quilometragem, a Ilma. Sra. Presidente da Fundação informa que tendo em vista o item 12.18 do Termo de Referência, os veículos devem ser 0km ou no máximo 05 anos de fabricação, não havendo necessidade de se especificar a quilometragem.

#### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto esta Assessoria Técnica opina pela procedência parcial da impugnação ao edital, formulada pela empresa WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA, em face do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2023, para no mérito opinar pelo deferimento parcial do pedido formulado pela Impugnante, para remover a exigência de inscrição no CRA, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas, indeferindo os demais pedidos.

Sobre o entendimento contido no presente, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, com o desígnio de ser controle preventivo de legalidade, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição de ato administrativo decisório final. A impugnante deverá ser intimada da decisão administrativa.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2023.

—

**Paloma Azevedo L. David**

*Assessora Técnica*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paloma Azevedo L. David	25/05/2023 14:17:06	1Doc	PALOMA AZEVEDO L. DAVID CPF 056.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BBDE-39E8-1D06-5615**

**Proc. Administrativo 4- 2.452/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** WINGS PARTICIPAÇÕES LTDA

**Data:** 01/06/2023 às 11:27:56

**Setores (CC):**

FMCA

Segue para ciência.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*